CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 275/ 2025

Institui o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise, com o objetivo de oferecer acolhimento e suporte a mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade emocional, social ou econômica, especialmente àquelas que enfrentem dificuldades relacionadas à continuidade da gestação.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – garantir atendimento digno, humanizado e sigiloso às gestantes em situação de crise;

II – promover alternativas seguras frente a situações de vulnerabilidade;

III – fortalecer redes de apoio social, familiar, comunitária e institucional;

IV – articular políticas públicas de assistência social, saúde e educação com foco na proteção à mulher gestante;

V – respeitar a autonomia e a liberdade de consciência das mulheres atendidas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – atendimento psicológico e psicossocial gratuito às gestantes;

II – encaminhamento aos serviços de saúde, com prioridade para pré-natal e acompanhamento médico;

III – orientação jurídica sobre os direitos da gestante e dos nasciturnos;

IV – campanhas informativas sobre os direitos da gestante e os serviços públicos disponíveis;

V – articulação com centros de acolhimento e entidades da sociedade civil que atuem na proteção à maternidade;

VI – orientação e encaminhamento, quando necessário, para programas de adoção legal ou instituições de acolhimento materno-infantil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com:

I – organizações da sociedade civil, incluindo entidades religiosas e casas de apoio à mulher;

II – profissionais voluntários das áreas de psicologia, assistência social, medicina, enfermagem e direito;

III – instituições públicas ou privadas comprometidas com a promoção de apoio à gestante.

Art. 5º O Município garantirá canais de acesso ao Programa, por meio de:

I – linha telefônica gratuita e sigilosa;

II – atendimento nas unidades básicas de saúde e centros de referência de assistência social;

III – plataformas digitais oficiais da administração pública.

Art. 6º Todos os atendimentos prestados deverão respeitar o sigilo profissional, a privacidade e a autonomia das gestantes, assegurando escuta qualificada e livre de qualquer forma de constrangimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Salvador, 14 de julho de 2025.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um programa municipal destinado ao acolhimento, escuta qualificada e assistência integral a mulheres gestantes em situação de crise, sobretudo àquelas que enfrentam dificuldades emocionais, sociais ou econômicas durante o período gestacional.

A iniciativa visa estabelecer uma política pública estruturada, com base em princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, da maternidade e dos direitos sociais, conforme estabelecido nos artigos 5º, 6º e 227 da Constituição Federal.

Estudos e levantamentos de organizações públicas e da sociedade civil indicam a necessidade de ampliar os mecanismos de acolhimento e orientação às gestantes em situação de vulnerabilidade, de forma a reduzir riscos à saúde física e mental, além de prevenir decisões motivadas pela ausência de suporte institucional.

O projeto não impõe condutas nem interfere nas escolhas individuais das gestantes, mas propõe um modelo de assistência pautado na escuta humanizada, na proteção de direitos e no fortalecimento de redes de apoio. O objetivo é garantir que toda mulher tenha acesso à informação, acompanhamento qualificado e alternativas seguras no contexto da gestação.

Por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, casas de acolhimento, instituições religiosas e profissionais voluntários, o Município poderá ampliar sua capacidade de atuação, promovendo um ambiente de cuidado, respeito e solidariedade.

Dessa forma, a presente proposta busca contribuir para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à saúde e à proteção social da mulher, sem impor juízos de valor, mas assegurando que todas as cidadãs tenham acesso a apoio e orientação, em conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Diante da relevância social da matéria, submeto este Projeto à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras, contando com o apoio para sua tramitação e eventual aprovação.

Salvador, 14 de julho de 2025.

RICARDO ALMEIDA
VEREADOR